



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Interessado: **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**

Referência: Processo SEI nº **08704.003157/2024-57**

Fica o(a) senhor(a) **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F224517J (INATIVO)**, nacional do Sudão, nascido em 25/03/1979, filho de HOMIADA GUMMA HOMIADA e SARRH EDRIS MUSSA NAEIM, **NOTIFICADO(A)** da decisão final exarada nos autos do Processo **SEI nº 08704.003157/2024-57**, para que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contado desta notificação, regularize sua situação migratória ou deixe voluntariamente o País, sob pena de **DEPORTAÇÃO**, nos termos do art. 176, Decreto nº 9.199/2017 (DEPORTAÇÃO).

Ademais, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) deverá ser entregue para posterior destruição.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 25/10/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38024678&crc=073A17E2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38024678&crc=073A17E2).  
Código verificador: **38024678** e Código CRC: **073A17E2**.

Referência: Processo nº 08704.003157/2024-57

SEI nº 38024678



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Perda de autorização de residência**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08704.003157/2024-57**

Interessado: **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**, nacionalidade **sudanesa**, nascido(a) em **25/03/1979**, registrado no Brasil sob o número de RNM **F2234796**, saiu do País em **31/07/2021**, retornando na data de **02/08/2023**. Permaneceu ausente de nosso País por prazo superior a dois anos, mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF.
2. Os autos foram remetidos pela DEAIN/SR/PF/SP, após notificação PESSOAL do migrante, em 02.08.2023, quando do retorno ao País, ausente apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.
3. A nova tentativa de notificação do estrangeiro, para apresentação de justificativa e confirmação de seu atual endereço, restou frutada.
4. Verificou-se que o migrante deixou o Brasil em 22.05.2024, utilizando-se de passaporte comum, não havendo o regresso.
5. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso III, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório sem defesa URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 37233201.
6. Retorne-se o presente processo à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, para as providências decorrentes.

**MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**  
**Delegada de Polícia Federal**  
**Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás**  
**(62) 3240-9608**





Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 04/10/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37613875&crc=85D1C417](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37613875&crc=85D1C417).

Código verificador: **37613875** e Código CRC: **85D1C417**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.003157/2024-57

SEI nº 37613875



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**

Referência: Processo SEI nº **08704.003157/2024-57**

1. Fica o(a) senhor(a) **OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F2234796** (Ativo), natural do(a) Sudão, nascido(a) em 25/03/1979, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de PERDA** de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <migracao.srgo@pf.gov.br>.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 04/10/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37629751&crc=7AC2C6F0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37629751&crc=7AC2C6F0).  
Código verificador: **37629751** e Código CRC: **7AC2C6F0**.

Assuntos > Migração > Lei de Migrações > Publicações > NÚCLEO DE REGISTROS DE ESTRANGEIROS > DECISÃO PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA - SEI nº 08704.003157/2024-57

Antes de publicar o conteúdo, [clique aqui](#) para fazer o download da página e submeta-o para validação de acessibilidade pelo [Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios \(ASES\)](#) através da opção "Validação pelo upload de arquivo".

Item criado

## DECISÃO PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA - SEI nº 08704.003157/2024-57

Fica o(a) senhor(a) OMER HOMIADA GUMMA HOMIADA, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº F2234796 (do(a) Sudão, nascido(a) em 25/03/1979, NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anular a PERDA de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017: Art. 139. A decisão quanto à decisão de perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido. § 1º O imigrante terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput. § 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda definitiva da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176. O recurso será apresentado por meio eletrônico no endereço <migracao.srgo@pf.gov.br>.

[Histórico](#)

[Notificação e Decisão.pdf](#) — 186 KB